

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ELÓI
MENDES – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

A empresa **VR RODEIOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, inconformada com a decisão administrativa que declarou habilitada a empresa **FOCO PRODUÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 15 do edital, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente cabível diante da decisão que declarou habilitada a empresa **FOCO PRODUÇÕES LTDA**, apesar da existência de irregularidades na documentação apresentada.

II – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório possui como objeto a contratação de empresa especializada para execução integral da EXPOEM 2026, evento de

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

grande porte que envolve serviços complexos, incluindo rodeio profissional, estruturas temporárias, instalações elétricas, sonorização, iluminação, geradores, equipe técnica, responsabilidade profissional, segurança operacional e demais atividades indispensáveis à adequada execução contratual.

Após a fase competitiva, a empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA foi declarada vencedora do Lote 01.

Entretanto, durante a análise da documentação de habilitação, verificou-se que a referida empresa apresentou documentos em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, não atendendo integralmente aos requisitos necessários para sua habilitação.

Ainda assim, a Administração optou por declarar a empresa habilitada, contrariando as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório e comprometendo os princípios que regem as contratações públicas.

Importante destacar que a própria Comissão Organizadora da EXPOEM 2026 reconheceu a existência de pendência documental referente à empresa vencedora, conforme relatório de análise de habilitação, no qual consignou:

“(...) exceto a apresentação da Declaração de Filiação emitida pelo CNAR, atestando a filiação do juiz de rodeio e/ou arena à entidade, além de estar em dia com suas obrigações financeiras (...)”

Portanto, a própria Administração reconheceu que a documentação apresentada não estava integralmente regular, dando-lhe prazo para corrigir os documentos faltantes.

Ocorre que, além da ausência reconhecida pela Comissão, e que, em partes foram supridas, existem outras irregularidades documentais que impedem a manutenção da habilitação da empresa recorrida.

III – DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FOCO PRODUÇÕES LTDA

1 – DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA APRESENTADA

A empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA possui sede no Município de Lavras/MG, contudo, apresentou certidão de falência, recuperação judicial e concordata emitida por comarca diversa, especificamente do Município de Minas Novas/MG, conforme demonstro à seguir:

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MINAS NOVAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FOCO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 64.946.554/0001-69

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Produt) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Maio de 2026 às 09:14

E no edital, em seu rol de documentos exigidos para habilitação, no item 13.6, alínea “O”, exige:

“O Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,”

Dessa forma, tal documento não atende à finalidade jurídica exigida pelo edital, pois a certidão de falência deve ser emitida pelo órgão judicial competente relacionado ao domicílio da pessoa jurídica licitante. E, conforme apresentado em seu Cartão de CNPJ, o município não é o mesmo da emissão do documento.

05/02/2026, 11:00 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.946.554/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL FOCO PRODUCOES LTDA		DATA DE ABERTURA 05/02/2026	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO PRODUCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.12-2-00 - Aluguel de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *) 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO R CASSIOPEIA		NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****
CEP 37.207-836	BARRIO/DISTRITO MORADA DO SOL II	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
E-MAIL FLAYCORREA@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 8806-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

Sendo assim, a apresentação de certidão oriunda de foro estranho à sede empresarial não comprova a inexistência de processos falimentares ou de recuperação judicial perante o juízo competente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 62, que a habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para executar o objeto contratado, exigindo documentação compatível com as condições estabelecidas no edital, não se trata de formalidade excessiva, mas de comprovação essencial da regularidade jurídica e econômico-financeira da participante.

Aceitar certidão emitida por comarca sem relação territorial com a sede da empresa significa admitir documento incapaz de comprovar a condição exigida pela Administração, pois a documentação não atende à finalidade prevista no edital e não comprova a condição econômico-financeira exigida.

Dessa forma, deve ser reconhecida a irregularidade da documentação apresentada, tendo em vista que, a Administração não pode presumir a regularidade da empresa mediante documento expedido por juízo sem competência territorial relacionada à sede empresarial.

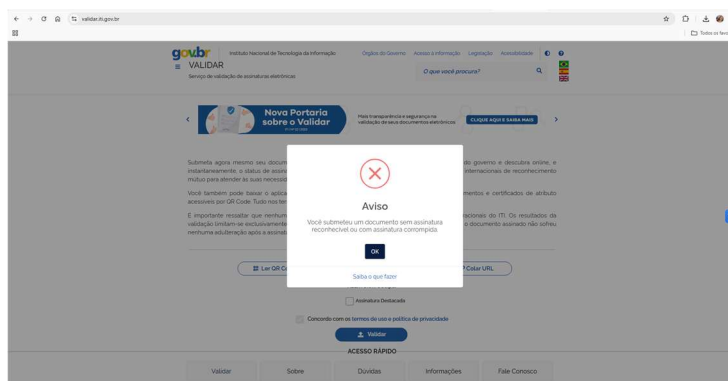
2 – DA IRREGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Outro ponto grave refere-se ao balanço patrimonial apresentado pela empresa recorrida, pois, o documento contábil apresentado não demonstra atendimento às exigências legais e editalícias, uma vez que:

a) não consta devidamente registrado perante a Junta Comercial competente;

b) nem foi apresentado mediante autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável, conforme permitido pela lei 14.133/2021.

c) existem indícios de inconsistência nas assinaturas constantes nos documentos apresentados e nomeados como “Balanço” e “Termo de abertura FOCO”, aparentando possível reprodução ou inserção de assinatura sem correspondência com o documento original, conforme print de validação do portal: <https://validar.it.gov.br/>



VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

Pois, conforme exigido no edital, no item 13.6, alínea “P”:

“P Balanço patrimonial e a demonstração contábil referente ao último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;”

Dessa forma, o balanço patrimonial possui natureza de documento técnico-contábil destinado a demonstrar a real situação financeira da empresa, razão pela qual sua autenticidade e validade são indispensáveis.

A decisão que culminou na habilitação da empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA, não observou os critérios objetivos estabelecidos pelo próprio Edital, onde, inicialmente, o setor contábil consignou que a empresa **não havia apresentado o Balanço Patrimonial**, circunstância que impossibilitava a análise da qualificação econômico-financeira, razão essa que foi determinada a abertura de diligência para apresentação da documentação faltante.

Após a diligência, contudo, o parecer concluiu pela habilitação da empresa, reconhecendo expressamente que:

"o balanço patrimonial [...] foi devidamente apresentado e assinado, embora não registrado na Junta Comercial."

Tal conclusão revela manifesta incoerência jurídica, isso porque o setor técnico reconheceu expressamente a inexistência do registro do balanço perante a Junta Comercial, circunstância que afeta diretamente a autenticidade e a eficácia do documento contábil apresentado, mas, ainda assim, opinou pela habilitação da licitante.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, determina que a Administração deve exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira, justamente para verificar se o licitante possui condições reais de suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Porém documento contábil sem comprovação de autenticidade e regularidade formal não possui aptidão para demonstrar capacidade financeira, sendo assim, não pode a Administração aceitar documento cuja origem, validação e autenticidade encontram-se questionáveis.

3 – DA AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGISTRO E QUITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS JUNTO AO CREA

O edital exige comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, no item 13.6, alínea “R”:

“R Prova de regularidade do responsável ou responsáveis técnicos da empresa para execução dos serviços, sendo Engenheiro Civil ou Mecânico para as estruturas a ser montadas e Engenheiro Elétrico para as estruturas elétricas, que deverá apresentar certidão de regularidade vigente do registro e quitação de pessoa física perante o CREA -Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou de Arquiteto Urbanista junto do CAU -Conselho de Arquitetura e Urbanismo, se permitido pelas regras do respectivo conselho a emissão de ARTT para as estruturas metálicas e elétrica, da qual conste a devida regularidade atual dos inscritos.”

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

Entretanto, a empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA não apresentou as respectivas Certidões de Registro e Quitação emitidas pelo CREA dos profissionais indicados, sendo engenheiro civil e engenheiro eletricista, limitando-se a juntar Certidões de Acervo/Responsabilidade Técnica, documentos que possuem finalidade e conteúdo distintos.

A exigência possui fundamento na necessidade de garantir que os profissionais responsáveis estejam regularmente habilitados perante o conselho profissional competente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, autoriza a exigência de documentos relativos à qualificação técnico-profissional, visando comprovar que o licitante possui profissionais habilitados para execução do objeto.

Considerando que o objeto envolve estruturas temporárias, instalações elétricas, geradores, montagem de equipamentos e demais serviços técnicos, a comprovação da regularidade profissional não constitui mera formalidade, mas requisito indispensável de segurança da contratação.

4 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DE PROFISSIONAIS

O edital estabeleceu expressamente a necessidade de apresentação de documentação referente aos profissionais Juízes Fiscais de Brete, conforme alínea “U”, o licitante deveria apresentar:

“U As comprovações como responsável ou responsáveis técnicos como Engenheiro Civil ou Mecânico, Engenheiro Elétrico, Arquiteto Urbanista, Médico Veterinário e dos Juizes Fiscais de Brete da licitante para execução dos serviços, se dará através de cópias válidas de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro de emprego;*
- CTPS -Carteira de Trabalho e Previdência Social;*
- Contrato Social, se proprietário;*
- Registro no CREA ou CAU como responsável técnico;*
- Contrato de profissional autônomo como prestador de serviços.”*

A empresa recorrida também não apresentou tal documentação exigida.

A própria Comissão Organizadora também reconheceu essa ausência documental, permitindo por meio de diligência para complementação, de acordo com o item 13.6.3:

“13.6.3. Poderá ser concedido ao licitante, uma única vez, no âmbito de diligência, o prazo de 30 (trinta) minutos para suprir omissões ou sanear os seus documentos de habilitação.”

O que por ora, fora suprido partes de sua exigência editalícia, complementando sua documentação com a Declaração de filiação do juiz emitida pela CNAR, exigido na alínea “Z”, mas deixando de comprovar o vínculo entre a empresa e o profissional.

5 – DA AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DA MÉDICA VETERINÁRIA

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

Da mesma forma, a empresa recorrida deixou de apresentar a documentação referente à profissional médica veterinária exigida pelo edital, conforme item 13.6, alínea “W”:

“W Comprovação que o veterinário responsável pela licitante possua habilitação para emissão de Certificado de Sanidade e GTA (Guia de Transporte de Animais), devendo ainda transportar os animais em veículos apropriados e providenciar às suas expensas o recolhimento das taxas devidas e a liberação da participação dos animais no evento.”

A exigência possui relação direta com a execução do rodeio profissional, atividade que demanda acompanhamento técnico e cumprimento das normas aplicáveis.

A ausência dessa documentação representa descumprimento objetivo do edital e não cabe à Administração relativizar exigências técnicas previamente estabelecidas, sob pena de violação ao tratamento igualitário conferido aos demais participantes.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM DESACORDO COM O EDITAL

A Administração Pública encontra-se integralmente vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, não lhe sendo permitido flexibilizar exigências documentais em favor de determinado licitante.

Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica...”
(Grifo nosso)

Portanto, expressamente consagra o princípio da vinculação ao edital, impedindo que a Administração altere os critérios de julgamento ou flexibilize suas exigências.

Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho:

“O edital é o instrumento que disciplina a disputa e estabelece as condições de participação e julgamento. A Administração e os licitantes encontram-se vinculados às regras nele estabelecidas.”

Assim, se a Administração estabeleceu previamente que determinados documentos seriam necessários para comprovar a habilitação técnica, jurídica ou econômico-financeira, não pode posteriormente afastar tais exigências para beneficiar determinado participante.

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

A flexibilização indevida compromete a igualdade entre os concorrentes e transforma a fase de habilitação em procedimento subjetivo, incompatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O edital vincula tanto os licitantes quanto a Administração, e nas palavras de Marçal Justen Filho:

“A Administração não pode afastar as regras estabelecidas no edital, pois isso comprometeria a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.”

A proposta economicamente mais vantajosa não é simplesmente aquela de menor preço, mas aquela apresentada por empresa que reúne condições jurídicas, técnicas e econômicas para executar adequadamente o contrato.

A contratação pública não busca apenas obter o menor preço nominal, mas garantir que a Administração contrate empresa capaz de cumprir integralmente suas obrigações.

Nesse sentido, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a proposta mais vantajosa não é aquela simplesmente mais barata, mas aquela apresentada por licitante que demonstre plena capacidade para executar o contrato e uma empresa que não comprove regularidade documental não pode ser considerada apta à contratação.

O art. 59 da mesma Lei também determina que as propostas e a habilitação somente podem ser aceitas quando atendidas todas as exigências editalícias, sendo vedado à Administração afastar requisito expressamente previsto no instrumento convocatório.

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
...V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável....”*

Marçal Justen Filho leciona que:

“O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração Pública, sendo inadmissível o afastamento das exigências nele previstas por mera conveniência administrativa.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que:

“A Administração está vinculada às regras estabelecidas no edital, não podendo dispensar exigências previstas nem aceitar documentação em desconformidade com o instrumento convocatório.”

(Acórdão 1.758/2003 – Plenário, entendimento reiterado em diversos julgados do TCU.)

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

Pois, temos como base, a própria manifestação técnica que reconhece que o balanço patrimonial **não se encontra registrado na Junta Comercial**, circunstância suficiente para demonstrar que a documentação não foi analisada conforme os critérios estabelecidos pelo edital, mas sim mediante interpretação ampliativa em benefício exclusivo da licitante.

A irregularidade torna-se ainda mais grave porque o parecer limita-se a afirmar que o edital não exigiria balanço de abertura para empresas constituídas no exercício corrente, porém deixa de enfrentar questão diversa e essencial: **a validade formal do balanço efetivamente apresentado**, cuja ausência de registro na Junta Comercial foi expressamente reconhecida pelo próprio setor contábil.

Assim, a Administração deixou de aplicar objetivamente as exigências editalícias, criando exceção não prevista no instrumento convocatório e violando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Dessa forma, não poderia a empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA ser considerada habilitada com base em documento cuja própria análise técnica reconhece não atender plenamente aos requisitos formais de autenticação.

Outro ponto que merece atenção, refere-se ao capital social declarado pela empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA, conforme documentação apresentada, a empresa possui capital social de apenas R\$ 10.000,00, entretanto, pretende executar contratação no valor de R\$ 239.000,00.

Embora o capital social, isoladamente, não seja elemento absoluto para determinar incapacidade financeira, sua análise deve ocorrer conjuntamente com os demais documentos econômico-financeiros apresentados.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve assegurar que o contratado possua capacidade suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

Em contratos envolvendo grande estrutura operacional, equipamentos, profissionais especializados, seguros, montagem e desmontagem, a Administração deve adotar cautela para evitar contratação de empresa sem capacidade econômica comprovada.

A habilitação econômico-financeira existe justamente para reduzir riscos de inadimplemento contratual, o que por ora não foi comprovada sua capacidade.

A decisão administrativa que manteve a habilitação da empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA deve ser revista, pois a Administração Pública está vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, uma vez estabelecidos requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, todos os participantes devem cumprir exatamente as mesmas condições.

O respeito ao edital constitui garantia não apenas da Administração, mas principalmente dos próprios licitantes, pois assegura igualdade de competição e previsibilidade do julgamento.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou no julgamento, se afastasse do estabelecido.”

Portanto, a manutenção da habilitação da recorrida, mesmo diante de todos estes documentos incompatíveis com as exigências editalícias, representa violação direta ao tratamento igualitário conferido aos participantes.

Tendo em vista ainda que, objeto licitado possui elevada complexidade operacional. A EXPOEM 2026 envolve:

- rodeio profissional;
- animais;
- estruturas temporárias;
- instalações elétricas;
- equipamentos de grande porte;
- equipes técnicas;
- profissionais habilitados;
- responsabilidade civil e operacional.

Diante da natureza do objeto, a Administração deve ser ainda mais rigorosa na análise da habilitação, a ausência de comprovação dos profissionais responsáveis, especialmente engenheiro civil, engenheiro elétrico, juiz de rodeio e médico veterinário, representa risco direto à execução contratual.

Sendo assim, a habilitação técnica não possui finalidade meramente burocrática, ela existe para garantir que o contratado disponha de estrutura profissional mínima capaz de executar o objeto com segurança e qualidade.

Importante destacar que o presente recurso também não busca a aplicação de formalismo exagerado ou punição por meras irregularidades irrelevantes, o que se questiona são falhas documentais relacionadas diretamente à comprovação da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa vencedora.

A razoabilidade administrativa não autoriza o afastamento de exigências essenciais previstas no edital, a Administração pode e deve evitar excesso de formalismo quando estiver diante de erros meramente materiais incapazes de afetar a segurança do procedimento.

V – DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA PREVENÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

A nova Lei de Licitações reforçou a necessidade de planejamento, gestão de riscos e busca pela contratação eficiente, sendo assim, a Administração não deve avaliar apenas o momento da disputa, mas também os riscos envolvidos na execução futura.

No presente caso, a manutenção da habilitação de empresa que apresenta inconsistências documentais gera risco significativo, pois eventual incapacidade operacional poderá comprometer a realização do evento, a segurança dos participantes; o cumprimento do cronograma do evento; a correta aplicação dos recursos públicos.

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

A fase de habilitação existe justamente para impedir que empresas sem comprovação adequada assumam contratos públicos de elevada responsabilidade.

A Administração Pública deve prestigiar a legalidade e a segurança do procedimento, evitando que a busca pelo menor preço resulte na contratação de empresa cuja documentação não demonstra plenamente sua capacidade.

O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento por meio das Súmulas nº 346 e 473:

Súmula 346/STF:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.”

Assim, identificada irregularidade na habilitação de determinado licitante, não existe direito adquirido à manutenção de ato administrativo praticado em desacordo com a legislação e com o edital.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o conjunto apresentado, verifica-se que a empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA não comprovou integralmente o atendimento das condições estabelecidas no Edital nº 50/2026.

Foram identificadas irregularidades:

- certidão de falência emitida por comarca diversa da sede empresarial;
- balanço patrimonial sem comprovação de regularidade formal; com ausência de registro/autenticação contábil exigida; e, inconsistência aparente nas assinaturas;
- ausência de certidões de registro e quitação no CREA dos responsáveis técnicos;
- ausência de comprovação do vínculo com o juiz de rodeio;
- ausência de documentação de habilitação da médica veterinária;

A habilitação de empresa que não atende integralmente ao edital viola a legislação vigente e compromete a lisura do procedimento.

Assim, a única medida juridicamente adequada é a revisão da decisão administrativa e a consequente inabilitação da empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

VR RODEIOS LTDA

RUA ANTÔNIO MARINELLI, 267 – JARDIM DAS ROSAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP - CEP 13.990-000
CNPJ. 47.641.707/0001-40
FONE (19) 99717-9056

- a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) A concessão de efeito suspensivo ao recurso, impedindo-se a adjudicação, homologação ou contratação até decisão definitiva;
- c) O reconhecimento de que a empresa recorrida apresentou sua documentação em desacordo com as exigências do Edital nº 50/2026;
- d) A revisão da decisão administrativa que declarou habilitada a empresa recorrida;
- e) A consequente declaração de INABILITAÇÃO da empresa FOCO PRODUÇÕES LTDA, diante dos descumprimentos das exigências editalícias;
- f) A convocação da próxima licitante classificada, observando-se a ordem de classificação e os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo;
- g) Caso seja mantida a decisão recorrida, requer-se que a autoridade competente apresente manifestação expressa e fundamentada sobre cada irregularidade apontada, indicando os fundamentos legais que justificariam a aceitação da documentação apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Espírito Santo do Pinhal, 03 de Agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUAN DE ANDRADE ULIANI

Data: 03/08/2026 18:57:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUAN DE ANDRADE ULIANI

ADMINISTRADOR

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2696713250	2º 1º NOME E SOBRENOME LUAN DE ANDRADE ULIANI		1ª HABILITAÇÃO 13/06/2022
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/12/2003, JACUTINGA, MG		
	4a DATA EMISSÃO 23/09/2023	4b VALIDADE 23/12/2031	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 54969100 SSP SP		
	4d CPE 389.899.818-59	5 Nº REGISTRO 07844959603	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO NELSON ULIANI JUNIOR		
SARAH PERUGINI DE ANDRADE			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2696713250

SÃO PAULO

RECEIÇÃO

	9	10	11	12
A	 TRUCK			
A1	 TRUCK		23/12/2031	
B	 TRUCK			
B1	 TRUCK		23/12/2031	
C	 TRUCK			
C1	 TRUCK			

	9	10	11	12
D	 TRUCK			
D1	 TRUCK			
BE	 TRUCK			
CE	 TRUCK			
C1E	 TRUCK			
DE	 TRUCK			
D1E	 TRUCK			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JABOTICABAL, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55820981873

SP020219011

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078449596<035<<<<<<<<<<
0312174M3112238BRA<<<<<<<<<2
LUAN<<DE<ANDRADE<ULIANI<<<<<<



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MINAS NOVAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FOCO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 64.946.554/0001-69

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Maio de 2026 às 09:14

MINAS NOVAS, 25 de Maio de 2026 às 09:14

Código de Autenticação: 2605-2509-1410-0328-6674

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 1

Folha:

Contém este livro folhas numeradas do No. ao emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: FOCO PRODUCOES LTDA

Ramo: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço: RUA R CASSIOPEIA, 215

Complemento:

Bairro: MORADA DO SOL II

Município: LAVRAS

Estado: MG

Inscrição no CNPJ: 64.946.554/0001-69

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 31217519976 Data registro: 05/02/2026

Inscrição Municipal.....:

LAVRA



Documento assinado digitalmente

FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA

Data: 29/07/2026 14:39:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA

CPF: 042.729.186-05

RODOLPHO WILSON

CREPALDI:96233648653

Assinado de forma digital por

RODOLPHO WILSON

CREPALDI:96233648653

Dados: 2026.07.29 14:33:03 -03'00'

RODOLPHO WILSON CREPALDI

Reg. no CRC - MG sob o No. MG5910801

CPF: 962.336.486-53

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	46.047,68D
ATIVO CIRCULANTE	46.047,68D
DISPONÍVEL	24.401,91D
CAIXA	8.100,00D
CAIXA GERAL	8.100,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.301,91D
SICREDI	16.301,91D
OUTROS CRÉDITOS	35.485,07D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	3.742,07D
COFINS A RECUPERAR	3.074,57D
PIS A RECUPERAR	667,50D
OUTROS ADIANTAMENTOS	31.743,00D
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS	31.743,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	1,00D
INTEGRALIZAÇÃO SICOOB COPERMERC	1,00D
ESTOQUE	13.840,30C
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	13.840,30C
MERCADORIAS PARA REVENDA	13.840,30C
PASSIVO	46.047,68C
PASSIVO CIRCULANTE	148.562,33C
FORNECEDORES	148.003,93C
FORNECEDORES	148.003,93C
FRR MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	11.839,66C
LAVRAS PADRAO	8.557,07C
ORGANIZACOES SARTORI LTDA	50.000,00C
POSTO TREVAO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	30.000,00C
DISTRIBUIDORA DE FOGOS DE ARTIFICIO GAUC	30.867,20C
FABIO RODRIGUES LUCA	15.000,00C
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	1.200,00C
WNR HOTEL LTDA. ME	450,00C
CLEUZA VITALINA MOURA	90,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	558,40C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	558,40C
ISS A RECOLHER	558,40C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	102.514,65D
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	112.514,65D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	112.514,65D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	112.514,65D

FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA

CPF: 042.729.186-05

RODOLPHO WILSON
CREPALDI:96233648653
Assinado de forma digital por
RODOLPHO WILSON
CREPALDI:96233648653
Dados: 2026.07.27 17:03:58 -03'00'
RODOLPHO WILSON CREPALDI
Reg. no CRC - MG sob o No. MG5910801
CPF: 962.336.486-53



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA VR RODEIOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

A empresa FOCO PRODUÇÕES, devidamente credenciada no certame em epígrafe, neste ato representada por sua representante legal, Flavia Roberta Correa de Paula, CPF 042.729.1186-05, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa VR RODEIOS, nos termos que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é apresentada dentro do prazo legal previsto no edital, sendo, portanto, tempestiva.

Das alegações da da empresa VR Rodeios

1 – DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA APRESENTADA POR COMARCA DIVERSA

A referida certidão foi apresentada, errôneamente, com emissão de comarca diversa,

A Novel Lei Federal nº 14.133/2021 veio depois de quase três décadas de vigência da Lei Federal nº 8.666/1993 com o objetivo de sintetizar todas as inovações derivadas da doutrina e jurisprudência dominante em todos os Tribunais Pátrios, bem como evoluir em consonância com a inovação tecnológica e aprimoramento do pensamento objetivo em busca de alcançar, COMO FORMA PREPONDERANTE DE SE DECIDIR UM CERTAME, A MELHOR OFERTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assim, é mister que os procedimentos licitatórios passem a tratar o certame de forma mais concreta e menos burocrática visando a melhor oferta, seja ela pelo menor preço, seja ela pela maior qualidade, ou seja pela conjugação destes e outro valores e princípios positivados pelos ordenadores legislativos.

Neste diapasão, a Lei nº 14.133/2021 inovou em seu art. 64, I, ao instituir de forma expressa a possibilidade de diligência destinada a complementar informações necessárias à apuração de fatos já existentes à época do certame. Em diligência, não foi solicitado a empresa que apresentasse nova certidão de concordata e falência, devido ao erro na emissão da mesma, nem quaisquer outros documentos.

Assim, cabe então informar que a empresa FOCO PRODUÇÕES é detentora de condição negativa de falência e concorda na data do certame, sendo certo que o erro material praticado no presente certame se deu em razão da confusão de documentos preparados pela assessoria contábil.

Ainda que tenhamos que observar com severidade os termos do EDITAL LICITATÓRIO no que tange aos julgamentos relativos ao cumprimento das formalidades dos certames públicos, não podemos nos furtar ao entendimento que, quando evidenciado o formalismo excessivo, claro é o desrespeito a princípios de maior relevância tais como o da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade, da economicidade e do maior interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas ofertadas à Administração Pública. O

Foco Produções Ltda CNPJ 64.946.554/0001-69 Rua Cassiopeia, 215
Morada do Sol II – Lavras / MG (35) 98806-8888

edital não pode ser interpretado com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O julgamento fundado no edital deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, com a observância ao princípio do formalismo moderado.

Rememorando nosso TCU no acórdão 357/2015 - Plenário, verbis:

“No curso de procedimentos licitatório, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequando grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

E ainda no Tribunal de Contas da União:

“É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentação a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante. (Acórdão 117/2024- Plenário Relator Aroldo Cedraz) grifo nosso.

Para retomarmos a atenção aos dispositivos da Novel Lei de Licitações de Contratos, temos a disposição em seu art. 11, inciso I que, de forma clara e precisa, traz como princípio indissociável da administração a contratação mais vantajosa. E eco com tal artigo, o seguinte art. 12, Inciso III, diz que exigências meramente formais que não comprometam a qualificação não importará o afastamento da licitação, sobretudo ante ao fato de que a empresa FOCO PRODUÇÕES declara não existencia de fatos impeditivos a sua habilitação.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por exemplo, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA

(...) omissis

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida” (MS n.º 5631/DF, Relator: Ministro José Delgado, DJ de 17/08/1998)”

E para ainda mais fundamentar a necessidade da aplicação do formalismo moderado, tenha-se a declaração conforme onde a empresa FOCO PRODUÇÕES atesta que cumpre com TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO A SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

2 – DA IRREGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Alega a empresa VR RODEIOS:

“ Outro ponto grave refere-se ao balanço patrimonial apresentado pela empresa recorrida, pois, o documento contábil apresentado não demonstra atendimento às exigências legais e editalícias, uma vez que:

a) não consta devidamente registrado perante a Junta Comercial competente;

b) nem foi apresentado mediante autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável, conforme permitido pela lei 14.133/2021.

A empresa FOCO PRODUÇÕES foi aberta na data de 05/02/2026, conforme demonstrado no cartão CNPJ, portanto, dispensada de balanço patrimonial registrado na junta comercial. A Lei Federal nº 14.133/2021 garante que os negócios recém-criados participem normalmente dos certames públicos sem precisar apresentar o balanço de dois anos anteriores.

3 – DA AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGISTRO E QUITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS JUNTO AO CREA

4 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DE PROFISSIONAIS

5 – DA AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DA MÉDICA VETERINÁRIA

EMPRESA FOCO declara para os devidos fins de direito e de habilitação no processo licitatório em epígrafe, que os documentos comprobatórios, acima elancados, de qualificação técnica/profissional (conscrente à experiência, habilitação ou vínculo) dos profissionais, foram devidamente juntado e anexado aos documentos de habilitação apresentados nesta licitação e conferidos pelo (a) Ilmo (a) pregoeiro e equipe de apoio, que culminaram na habilitação da EMPRESA FOCO PRODUÇÕES.

Por tudo do que aqui consta, considera esta recorrida, que suas razões são suficientes para o esclarecimento das questões aventadas, pugnando pela PERMANÊNCIA DA DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FOCO PRODUÇÕES, procedendo à juntada da CERTIDÃO DE CONCORDATA E FALÊNCIA em epígrafe e o prosseguimento das disposições editalícias até final adjudicação e homologação, assinatura de contrato e emissão das competentes ordens de fornecimento.

Lavras, 05 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FLÁVIA ROBERTA CORREA DE PAULA
Data: 06/08/2026 12:23:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Roberta Correa de Paula
Sócio Administrador
CPF: 042.729.186-05 – RG: M-8.350.637



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.946.554/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FOCO PRODUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO PRODUCOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *) 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CASSIOPEIA	NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 37.207-836	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL II	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAYCORREA@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 8806-8888
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **11:00:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LAVRAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FOCO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 64.946.554/0001-69

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2026 às 11:04

LAVRAS, 04 de Agosto de 2026 às 11:04

Código de Autenticação: 2608-0411-0426-0670-5122

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2377155770

NOME
FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M8350637 SSP MG

CPF
042.729.186-05

DATA NASCIMENTO
08/03/1979

FILIAÇÃO
DOMINGOS SAVIO
ANGELICA MARIA CORREA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02320398494

VALIDADE
27/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
05/04/2002





2377155770

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAVRAS, MG

DATA EMISSÃO
27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14078695506
MG615264085

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/099.462-6	MGP2600131170	05/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.729.186-05	FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217519976 em 05/02/2026 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, Nire 31217519976 e protocolo 260994626 - 05/02/2026. Efeitos do registro: 01/02/2026. Autenticação: 34E69824FF119350DAEB46A59BCBAE239939C760. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/099.462-6 e o código de segurança QFTr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FOCO PRODUCOES LTDA

1. FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 042.729.186-05, documento de identidade M8350637, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CASSIOPEIA, número 215, bairro / distrito MORADA DO SOL II, município LAVRAS - MINAS GERAIS, CEP 37.207-836.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de FOCO PRODUCOES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia FOCO PRODUCOES.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CASSIOPEIA, número 215, bairro / distrito MORADA DO SOL II, município LAVRAS - MG, CEP 37.207-836.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2026 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2600131170



MG71416922

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217519976 em 05/02/2026 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, Nire 31217519976 e protocolo 260994626 - 05/02/2026. Efeitos do registro: 01/02/2026. Autenticação: 34E69824FF119350DAEB46A59BCBAE239939C760. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/099.462-6 e o código de segurança QFTr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FOCO PRODUCOES LTDA

social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de LAVRAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

LAVRAS, 1 de Fevereiro de 2026.

FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2600131170



MG71416922

pág. 4/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217519976 em 05/02/2026 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, Nire 31217519976 e protocolo 260994626 - 05/02/2026. Efeitos do registro: 01/02/2026. Autenticação: 34E69824FF119350DAEB46A59BCBAE239939C760. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/099.462-6 e o código de segurança QFT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/099.462-6	MGP2600131170	05/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.729.186-05	FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217519976 em 05/02/2026 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, Nire 31217519976 e protocolo 260994626 - 05/02/2026. Efeitos do registro: 01/02/2026. Autenticação: 34E69824FF119350DAEB46A59BCBAE239939C760. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/099.462-6 e o código de segurança QFTr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 26/099.462-6 em 05/02/2026, da empresa FOCO PRODUCOES LTDA, nire: 3121751997-6 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31217519976 em 05/02/2026, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.729.186-05	FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.729.186-05	FLAVIA ROBERTA CORREA DE PAULA

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2026, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/099.462-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217519976 em 05/02/2026 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, Nire 31217519976 e protocolo 260994626 - 05/02/2026. Efeitos do registro: 01/02/2026. Autenticação: 34E69824FF119350DAEB46A59BCBAE239939C760. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/099.462-6 e o código de segurança QFTTr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Elói Mendes – MG / Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 105/2026 – Pregão Eletrônico nº 36/2026

OBJETO: Produção e execução integral da Exposição Agropecuária de Elói Mendes – EXPOEM 2026

RECORRENTE: VR Rodeios Ltda

RECORRIDA: Foco Produções Ltda

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo em Face de Decisão de Habilitação

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VR Rodeios Ltda contra ato da Sra. Pregoeira que declarou habilitada e arrematante do Lote 01 a empresa Foco Produções Ltda, pelo valor global de R\$ 239.000,00.

A recorrente aduz, em síntese, que a recorrida incorreu em descumprimento insanável de exigências editalícias de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, apontando:

1. Apresentação de Certidão de Falência de comarca diversa da sede;
2. Balanço Patrimonial inválido por ausência de registro na Junta Comercial;
3. Ausência de Certidões de Registro e Quitação de profissionais junto ao CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

4. Falta de comprovação de vínculo formal com o Juiz de Rodeio e com a Médica Veterinária.

A recorrida apresentou contrarrazões alegando, em suma: a aplicabilidade do princípio do formalismo moderado; que por ter sido aberta no exercício de 2026 está dispensada de balanço registrado; e que os demais documentos de engenharia e veterinária foram devidamente anexados e validados pelo órgão julgador.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O certame é integralmente regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

1. Da Certidão Cível de Falência e Concordata

A recorrente sinaliza que a Foco Produções apresentou certidão da comarca de Minas Novas/MG, divergindo de sua sede em Lavras/MG. Em sede de contrarrazões, a recorrida juntou o documento correto da comarca de Lavras.

Nesse diapasão, o Estatuto Licitatório estatui imperativamente em seu Art. 12, inciso III:

“Art. 12. No descritivo dos atos processuais licitatórios, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação.”

O cerne da controvérsia reside em definir se a juntada da certidão de Lavras/MG em sede de contrarrazões afronta a regra que proíbe a inclusão posterior de documentos na licitação. O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 equaciona com precisão os limites da atuação corretiva da Administração Pública:

*“Art. 64. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública;”*

O dispositivo legal veda a juntada de "documento novo" que pretenda comprovar uma "condição jurídica nova", ou seja, uma situação fática que o licitante não possuía no momento da abertura dos envelopes.

No caso concreto, o fato fático e jurídico primordial é: a empresa Foco Produções Ltda estava falida ou em recuperação judicial na data do certame? A resposta técnica é negativa. A certidão posterior emitida pela Comarca de Lavras/MG (página 5 do documento de contrarrazões) atesta, com fé pública, que **“NADA CONSTA em tramitação contra Foco Produções Ltda”**, convalidando retroativamente uma situação jurídica de adimplemento e regularidade econômico-financeira que já existia faticamente no dia da abertura da sessão pública eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

A certidão substitutiva não alterou a substância da habilitação; apenas retificou o instrumento de sua demonstração. Portanto, enquadra-se com perfeição jurídica no permissivo de "complementação de informações acerca de fatos preexistentes" autorizado pelo Art. 64, inciso I, da NLLC.

O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração a realização de diligências para complementar informações ou sanar falhas formais, vedando, contudo, a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre que a certidão negativa de falência é um documento público cuja autenticidade e preexistência fática podem ser checadas de ofício pelo Pregoeiro através de consulta à internet (Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Tratando-se de erro material na emissão de praça, e tendo a empresa comprovado que na data do certame ostentava a condição de não falida, a falha é perfeitamente sanável à luz do princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, I, da NLLC). Portanto, neste ponto, **o recurso não prospera.**

2. Da Irregularidade do Balanço Patrimonial (Falta de Registro)

A recorrida defende-se sob o argumento de que, por ter sido constituída em 05/02/2026, estaria desobrigada da apresentação do Balanço Patrimonial.

O entendimento da recorrida, contudo, confunde a dispensa do balanço do *exercício anterior* com a dispensa total de balancete técnico. As empresas fundadas no próprio exercício financeiro da licitação estão desobrigadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

de apresentar demonstrações contábeis pretéritas, mas são estritamente obrigadas a apresentar o seu Balanço de Abertura.

O Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 impõe a exigência de balanço para comprovação da aptidão econômico-financeira. Para que o Balanço de Abertura (juntado nas páginas 15 e 16 do documento da Foco) tenha validade jurídica e eficácia perante terceiros, ele deve obrigatoriamente estar registrado na Junta Comercial competente (JUCEMG) ou cancelado via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O Código Civil brasileiro, em seu Art. 1.181, é categórico ao determinar que os livros de escrituração obrigatória do comerciante devem ser lançados e autenticados no órgão de registro público competente. No mesmo sentido, a Instrução Normativa DREI nº 82/2018 regula que os livros contábeis digitais somente produzem efeitos jurídicos após a devida autenticação da Junta Comercial do Estado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de habilitação deve atestar de forma idônea a situação financeira da empresa. O Art. 69, caput, preceitua:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, com a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de forma a comprovar a situação financeira da empresa, na forma da lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

A expressão legal “**na forma da lei**” remete diretamente às normas de direito comercial e contábil. Um balanço patrimonial que não passou pelo crivo de arquivamento e registro na Junta Comercial (ou SPED) possui natureza de documento meramente particular. Ele carece de fé pública, de publicidade e de eficácia jurídica perante terceiros, não possuindo aptidão legal para comprovar a capacidade econômico-financeira perante a Administração Pública.

Aceitar um balanço sem registro na Junta Comercial significaria submeter a Administração ao risco de contratar com uma empresa que pode ter maquiado seus dados contábeis, visto que as informações apresentadas não foram submetidas à fiscalização e ao controle do órgão registrador oficial. A quebra dessa formalidade essencial afronta o Princípio da Igualdade e da Isonomia entre os licitantes (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), punindo as empresas concorrentes que arcaram com as taxas e prazos legais para registrar regularmente seus balanços perante o Estado.

O entendimento técnico pela impossibilidade de aceitação de balanço sem registro é referendado pela remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Cita-se o **Acórdão nº 1.758/2003 – Plenário** (entendimento reiterado de forma pacífica sob a égide da nova lei):

“É irregular a habilitação de licitante que apresenta balanço patrimonial sem a devida autenticação/registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas), visto que tal ausência retira a fidedignidade e a eficácia jurídica das demonstrações contábeis perante terceiros, violando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

A análise das peças fiscais apresentadas pela recorrida revela que o Livro Diário e o Balanço de Abertura possuem unicamente assinaturas digitais do sócio e do contador, carecendo do selo de arquivamento ou autenticação da JUCEMG. Documento contábil sem registro em órgão competente é considerado, no âmbito do direito administrativo e comercial, um documento particular sem aptidão para produzir efeitos externos de comprovação patrimonial. Assim, **neste ponto, o recurso é procedente.**

3. Da Ausência de Certidões de Registro e Quitação no CREA

O edital, no item 13.6, alínea "R", exige taxativamente a prova de regularidade dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil/Mecânico e Eletricista) através de certidão de regularidade vigente de registro e quitação de pessoa física perante o CREA.

A recorrida limitou-se a apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT). Existe distinção categórica entre a CAT e a Certidão de Quitação Profissional. Enquanto a CAT atesta que o profissional já realizou obras similares no passado (capacidade técnica), a Certidão de Registro e Quitação comprova o adimplemento legal e a regularidade ativa do exercício da profissão na data do certame.

A ausência desse documento viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois subtrai da Administração a certeza de que os engenheiros responsáveis pela segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

estrutural e elétrica do evento possuem habilitação profissional desimpedida.

Ponto procedente.

4. Da Ausência de Comprovação de Vínculo com os Profissionais

A recorrente aduz que a Foco Produções descumpriu a alínea "U" do edital ao não comprovar o vínculo de subordinação ou prestação de serviços com o Juiz de Rodeio e com a Médica Veterinária.

O edital impõe que as comprovações contratuais dos técnicos operacionais ocorram de forma clara através de cópias de CTPS, ficha de registro de emprego, contrato social ou contrato civil de prestação de serviços. O envio exclusivo da declaração de filiação do profissional à Confederação Nacional de Rodeio (CNAR) atende tão somente à alínea "Z", restando desatendida a obrigação da alínea "U" de demonstrar a efetiva amarração jurídica entre a licitante e o prestador que executará o objeto.

O entendimento de aceitação de compromissos futuros condicionados à anuência expressa foi consolidado em decisões de referência da Corte de Contas, destacando-se:

1. **Acórdão nº 498/2013 – TCU – Plenário** (Relator Ministro Raimundo Carreiro): admite a comprovação por CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou **declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional**.
2. **Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário** (Relator Ministro Augusto Sherman): valida contratos civis ou **declaração de contratação futura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

subscrita pelo profissional, manifestando sua concordância e disponibilidade para integrar a equipe.

A jurisprudência do TCU pacificou que a comprovação de equipe técnica não exige vínculo empregatício rígido, admitindo contratos de prestação de serviços futuros, porém **exige a manifestação formal de anuência e o pré-contrato assinado**, o que não foi apresentado. Portanto, **ponto procedente**.

III. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, este parecer manifesta-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso administrativo interposto pela empresa VR Rodeios Ltda.

Afastada a preliminar referente à certidão de falência (por tratar-se de vício formal sanado faticamente), constata-se o descumprimento insanável dos critérios de habilitação contábil e técnica previstos nas Alíneas "P", "R" e "U" do Edital nº 50/2026, visto que a empresa recorrida apresentou balanço sem registro na Junta Comercial, omitiu certidões obrigatórias do CREA e deixou de comprovar o vínculo jurídico com sua equipe técnica de rodeio e veterinária.

Diante do exposto, opinamos:

1. Pela reforma da decisão da Sra. Pregoeira, julgando a empresa **Foco Produções Ltda INABILITADA** no Lote 01;
2. Pela abertura de prazo para a **convocação da próxima licitante classificada** na ordem de lances do Lote 01, procedendo-se à análise de sua respectiva documentação, em estrita observância aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

legalidade, igualdade e do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Elói Mendes/MG, 06 de agosto de 2026.

JULIANO CÉSAR GOULART

OAB/MG nº 94.903



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E7-230F-B2DF-0FE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO CÉSAR GOULART (CPF 009.XXX.XXX-77) em 06/08/2026 16:38:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/89E7-230F-B2DF-0FE7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

DECISÃO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº 36/2026

Processo Licitatório nº 105/2026

Trata-se de recurso interposto pela empresa VR RODEIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.641.707/0001-40, nos autos do Processo Licitatório nº 105/2026, Pregão Eletrônico nº 36/2026 cujo o objeto é PRODUÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES – EXPOEM 2026, SOB REGIME DE EMPREITADA POR LOTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, RODEIO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, CAMARINS, ARENA, EQUIPE OPERACIONAL, APOIO TÉCNICO, LICENCIAMENTOS, ART/RRT, SEGUROS, LOGÍSTICA, MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente processo licitatório foi instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços.

Considerando que a intenção de interposição de recurso foi registrada em 29/07/2026 e que as respectivas razões recursais foram apresentadas tempestivamente por meio da plataforma eletrônica em 04/08/2026, verifica-se o atendimento aos requisitos formais de admissibilidade quanto ao prazo.

As contrarrazões recursais foram apresentadas em 06/08/2026, também de forma tempestiva, em conformidade com o prazo estabelecido para manifestação dos interessados.

2. DO RELATÓRIO

A recorrente alega que foram identificadas irregularidades quanto a:

- Certidão de Falência emitida por comarca diversa da sede empresarial;
- Balanço Patrimonial sem comprovação de regularidade formal; com ausência de registro/autenticação contábil exigida; e, inconsistência aparente nas assinaturas;
- Ausência de certidões de registro e quitação no CREA dos responsáveis técnicos;
- Ausência de comprovação do vínculo com o juiz de rodeio;
- Ausência de documentação de habilitação da médica veterinária;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

I – Da Certidão Negativa de Falência

Verifica-se que, no que se refere à Certidão Negativa de Falência, a empresa FOCO PRODUÇÕES sustenta que, na data da realização do certame, preenchia regularmente o requisito relativo à inexistência de falência ou recuperação judicial, alegando que a apresentação de documento diverso decorreu de mero erro material ocasionado por equívoco na organização da documentação realizada pela assessoria contábil responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração Setor de Licitações

Cumprе ressaltar que a responsabilidade pela correta apresentação dos documentos de habilitação é exclusiva da licitante, não sendo possível imputar à Administração Pública eventual falha interna da empresa, seja decorrente de ato de seus representantes, empregados ou assessores, especialmente quando se trata de documento indispensável à comprovação das condições de habilitação exigidas no edital.

Entretanto, importa destacar que a Certidão Negativa de Falência constitui documento público cuja autenticidade e situação fática preexistente podem ser verificadas de ofício pelo Pregoeiro, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis na internet, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, tratando-se de mero erro material na emissão da certidão e tendo a empresa demonstrado que, na data da realização do certame, ostentava a condição de não falida, a irregularidade revela-se plenamente sanável, em observância aos princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – Do Balanço Patrimonial

No que se refere ao balanço patrimonial, embora a empresa recorrida tenha sido constituída em 05/02/2026, verifica-se que o instrumento convocatório exigiu expressamente a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Conforme análise realizada pelo setor técnico responsável e constante nos autos do processo, o balanço patrimonial apresentado, com encerramento em 30/06/2026, encontra-se devidamente assinado, porém não possui o competente registro perante a Junta Comercial, requisito expressamente previsto no edital.

Ainda que se reconheça a condição de empresa recém-constituída e a impossibilidade de apresentação de demonstrações contábeis relativas a exercício social anterior, tal circunstância não afasta a necessidade de observância das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à formalização e registro do documento contábil apresentado.

A inobservância dessa exigência formal compromete a isonomia entre os licitantes, prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em relação aos demais participantes que cumpriram os procedimentos e encargos necessários para o registro regular de seus documentos contábeis perante o órgão competente.

Ademais, o edital constitui a norma vinculante do procedimento licitatório, devendo todos os participantes atender integralmente aos requisitos nele previstos, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Dessa forma, considerando que a empresa não apresentou balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, conforme exigido no edital, permanece configurada a ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira exigida para fins de habilitação.

III – Das Certidões de Registro e Quitação no CREA dos Responsáveis Técnicos

Quanto à documentação referente ao CREA, registra-se que os documentos apresentados pela licitante foram devidamente analisados pelo setor técnico, competente pela verificação dos requisitos relacionados à regularidade profissional e à habilitação dos responsáveis técnicos indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

**Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações**

A análise considerou os documentos contidos nos autos, observando-se os parâmetros e requisitos definidos no instrumento convocatório.

IV – Do Vínculo com o juiz de rodeio e da Habilitação da Médica Veterinária

No decorrer da análise recursal, verificou-se que os apontamentos relacionados à comprovação do vínculo com o juiz de rodeio e à documentação de habilitação da médica veterinária foram apreciados, considerando-se os documentos inseridos pela licitante e as informações constantes nos autos do procedimento.

Em nova apreciação dos elementos juntados, constatou-se que tais aspectos poderiam ser esclarecidos mediante a análise conjunta da documentação disponibilizada, não permanecendo, quanto a esses pontos específicos, impedimento para o prosseguimento da avaliação da habilitação da empresa.

Contudo, a possibilidade de saneamento ou esclarecimento de determinados documentos não afasta a necessidade de atendimento integral às demais exigências de habilitação, devendo cada requisito previsto no instrumento convocatório ser analisado de forma individualizada e em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

4. DA DECISÃO

Após a reavaliação dos documentos acostados pela licitante, dos argumentos apresentados em sede recursal e da manifestação constante no parecer jurídico que integra a presente decisão, verificou-se que os apontamentos foram devidamente analisados à luz das exigências estabelecidas no edital.

Todavia, quanto ao balanço patrimonial, permanece caracterizado o descumprimento da exigência prevista no instrumento convocatório, tendo em vista que o documento apresentado não comprovou o respectivo registro perante a Junta Comercial, conforme apontado pelo setor responsável.

Assim, considerando que a habilitação depende do cumprimento integral e conjunto de todos os requisitos estabelecidos no edital, a pendência relacionada ao balanço patrimonial permanece como fator impeditivo ao reconhecimento da regularidade integral da documentação apresentada.

A Administração Pública, ao conduzir procedimentos licitatórios, encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que a empresa FOCO PRODUÇÕES não comprovou integralmente o atendimento às condições de habilitação exigidas para o Lote 001, resta configurado o descumprimento das disposições editalícias, impossibilitando sua permanência no certame.

Diante do exposto, conclui-se pela INABILITAÇÃO da empresa FOCO PRODUÇÕES no Lote 001, em razão do descumprimento das exigências previstas no edital, com fundamento nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

O certame terá prosseguimento com a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições previstas no edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Elói Mendes, 07 de agosto de 2026.

NADINE MENDES MORAIS DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal